
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.803, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2681/2025".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O §4º do art.4º da Lei nº2681/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

§4º Para os contribuintes que optarem em parcelar os débitos, será exigido valor de entrada na seguinte proporção:

I.Contribuintes com débitos acima de cinco mil reais e abaixo de vinte mil reais, deverá dar como entrada o valor correspondente a dez por cento sobre o total devido;

II.Contribuintes com débitos acima de vinte mil reais, deverá dar como entrada o valor correspondente a quinze por cento sobre o total devido;

III.Contribuintes com débitos já parcelados e em atraso, para que haja reparcèlement, deverá dar como entrada o valor correspondente a dez por cento sobre o total devido;

Art. 2º. O art. 9º da Lei Municipal nº 2681/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O prazo para adesão ao REFISPONTAL será da entrada em vigência da presente Lei até 18 de dezembro de 2026.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 01 de abril de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:870F02DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/04/2026. Edição 3502
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>